

Hum Energia S.A.
CNPJ/MF nº 24.737.823/0001-62 | NIRE 33.300.341.030
Sociedade Anônima de Capital Fechado
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2026, às 16:00 horas, do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no edifício da sede social da **Hum Energia S.A.** ("Companhia"), mas na Sala 1706 do Bloco B (endereço completo do local da assembleia: Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, sala 1706, bairro do Flamengo, CEP 22210-903, Rio de Janeiro/RJ), podendo ser participada também por videoconferência, por meio da plataforma "Teams", em linha com o parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **2. Convocação:** A convocação desta assembleia foi realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 do Estatuto da Companhia e do inciso I do § 1º do artigo 124 da Lei das S.A., por meio de edital anunciado três vezes – em 22/04, 29/04 e 30/04 – no *website* de relacionamento com os investidores da Companhia (www.somoshum.com.br) e também por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*) aos endereços cadastrados por todos os acionistas junto à Companhia, para fins de atendimento aos incisos I e III do artigo 132 da Lei das S.A. **3. Publicações:** O relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, e demais documentos necessários à instrução das matérias do dia, incluindo o respectivo parecer do Conselho Fiscal da Companhia, foram todos colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e publicados no *website* de relacionamento com os investidores da Companhia previamente à realização desta assembleia, nos termos dos artigos 133 da Lei das S.A. **4. Presença:** Compareceram **(a)** em Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando **(a.i)** a totalidade das ações ordinárias, correspondendo a 64,88% (sessenta e quatro inteiros e oitenta e oito por cento) do capital social total da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria, e **(a.ii)** 41,96% (quarenta e oito inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das ações preferenciais, correspondendo a 14,75% (dezessete inteiros e trinta centésimos por cento) do capital social total da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria; e **(b)** em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando **(b.i)** a totalidade das ações ordinárias, correspondendo a 64,88% (sessenta e três por cento) do capital social total da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria, e **(b.ii)** 41,96% (quarenta e oito inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das ações preferenciais, correspondendo a 14,75% (dezessete inteiros e trinta centésimos por cento) do capital social total da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria, conforme presença registrada no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, em que também ficará indicado quem desta participou pessoalmente ou por procurador(a), bem como se presencialmente ou por videochamada. Tendo sido verificado o quórum necessário, foi declarada regularmente instalada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Registrou-se, ainda, a presença dos Srs. Hildo Francisco Henz, Diretor Presidente da Companhia, Felipe Massari Pereira, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e Carlos Eduardo Cerizze, Diretor Comercial da Companhia, bem como da Sra. Bianca Farias, Coordenadora da Controladoria da Companhia, para atender eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimento dos acionistas. **5. Mesa:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 128 da Lei das S.A., o Sr. Hildo Francisco Henz, na qualidade de Diretor Presidente da Companhia, exercerá a função de Presidente da Assembleia, convidando a Sra. Ruth Soares Rodrigues de Carvalho para exercer a função de Secretária. **6. Ordem do Dia:** Apresentação e deliberação sobre as seguintes matérias: **(A) em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas da Companhia em relação ao exercício de janeiro a dezembro de 2025; (ii) examinar, discutir e votar o relatório da administração e demonstrações financeiras anuais de 2025; (iii) examinar, discutir e votar o respectivo parecer dos auditores independentes; e (iv) examinar, discutir e votar o respectivo parecer do conselho fiscal. **(v)** destinar os resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (vi) eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal; (vii) fixar/manter a não remuneração de membros do Conselho Fiscal. **(B) em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) alterar o endereço de sede social da Companhia, ainda no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, Salas 1419 e 1420, bairro do Flamengo, CEP 22210-903. **7. Deliberações:** Dispensada a leitura integral dos documentos e propostas relativos à ordem do dia e após apresentação dos Diretores da Companhia presentes sobre as atividades da Companhia no ano de 2025, sobre o histórico geral da Companhia nos últimos anos e sobre as expectativas da administração para o exercício corrente, incluindo planos para ajustes estratégicos e operacionais, para captação de recursos para a Companhia entre os seus próprios acionistas e investidores, para novas fontes de receita e para reestruturação das dividas, os acionistas da Companhia presentes passaram ao exame, discussão e votação das matérias da ordem do dia e deliberaram o quanto segue: **(a) em Assembleia Geral Ordinária:** (i) aprovação, sem quaisquer ressalvas ou reservas e pela única acionista ordinarista da Companhia, das contas da Companhia em relação ao exercício de janeiro a dezembro de 2025, incluindo o relatório da administração e as demonstrações financeiras anuais de 2025, acompanhadas do respectivo parecer dos auditores independentes e o respectivo parecer do Conselho Fiscal; (ii) aprovação, sem quaisquer ressalvas ou reservas e pela única acionista ordinarista da Companhia, da destinação do prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 13.098.957,78 (treze milhões e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), à conta de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei das S.A.; (iii) aprovação, sem quaisquer ressalvas ou reservas e pela única acionista ordinarista da Companhia (com a anuência da totalidade dos acionistas preferencialistas da Companhia presentes), da eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal por recondução, com novo mandato de 1 (um) ano ou até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, o que ocorrer antes, de forma que: **(a)** ficam eleitos para os cargos de **Conselheiros Fiscais titulares:** **(i)** o Sr. **Marcus Vinicius de Oliveira Magalhães**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do documento de identidade nº 08012652-7, expedido por IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 825.822.207-44, residente e domiciliado na Rua General Goes Monteiro nº 128, ap. 402, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-080; **(ii)** o Sr. **Edson Chil Nobre**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do documento de identidade nº 336807778-9, expedido por DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 163.808.519-68, residente e domiciliado na Avenida Oswaldo Cruz nº 149, ap. 1005, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-060; e **(iii)** o Sr. **Hamilton Romanato Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 30064715-22, expedido por SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 199.243.640-15, residente e domiciliado na Rua São Leopoldo nº 429, casa 8, Vila Jardim, Porto Alegre/RS, CEP 91330-890; e **(b)** ficam eleitos para os cargos de **Conselheiros Fiscais suplentes:** **(i)** o Sr. **Allan Bianco Carnevale**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 1999105042, expedido por CREA/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 013045367-69, residente e domiciliado na Rua Barão de Itapagipe nº 401, bloco 01, apto 903, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-105; **(ii)** o **João Paulo Bulhões Nogueira Martins**, brasileiro, casado, publicitário, portador do documento de identidade nº 20.177.437-9, expedido por DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 111.513.207-37, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro nº 270, ap. 2003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22631-450; e **(iii)** o Sr. **Moacir Megiolaro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 47476, expedido por CREA/SP, e inscrito no CPF sob o nº 896.500.348-20, residente e domiciliado na Rua Almirante Guilhem nº 332, ap. 1504, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-000; e **(iv)** rejeição, pela única acionista ordinarista (com a anuência da totalidade dos acionistas preferencialistas da Companhia presentes), da não fixação de remuneração (inexistência de *pro labore*) para os membros do Conselho Fiscal, sendo aprovada, alternativamente, sem quaisquer ressalvas ou reservas, pela unanimidade dos presentes, a fixação de remuneração anual global aos membros titulares do Conselho Fiscal no montante total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da proposta apresentada no ato da Assembleia pela única acionista ordinarista da Companhia. Os acionistas fazem constar em ata que a remuneração do Conselho Fiscal observa o mínimo legal, visto não haver remuneração para a administração da Companhia. **(b) em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aprovação, sem quaisquer ressalvas ou reservas e pela única acionista ordinarista da Companhia, da alteração do endereço de sede social da Companhia, ainda no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, Salas 1419 e 1420, bairro do Flamengo, CEP 22210-903. **8. Lavratura da Ata:** Nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., a ata desta Assembleia será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, após esclarecimentos das dúvidas apresentadas por determinados acionistas preferencialistas sobre a gestão ordinária dos negócios da Companhia, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada. A assembleia foi integralmente gravada e permanecerá arquivada na sede social da Companhia pelo prazo legal aplicável. Rio de Janeiro/RJ, 30 de abril de 2026. **Mesa: Hildo Francisco Henz** – Presidente; **Ruth Soares Rodrigues de Carvalho** – Secretária. **Única Acionista Ordinarista da Companhia: Hum Participações e Empreendimentos Ltda.** Nome: Hildo Francisco Henz Cargo: Sócio-Administrador. **Visto(s) de Advogado(a)** (s): Thaís Gurijó Rodrigues – OAB/RJ 168.147. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. Hum Energia S.A. ("Companhia")** é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro jurídico no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo nº 66, Bloco B, Salas 1419 e 1420, bairro do Flamengo, CEP 22210-903, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do País e do exterior, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 3º.** A Companhia

tem por finalidade as seguintes atividades: **1.** Prospeção, identificação, estruturação, desenvolvimento, administração e operação de empreendimentos na área de infraestrutura e energia; **2.** Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, incluindo a gestão operacional e administrativa de plantas de geração distribuída de terceiros no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, bem como o agenciamento, corretagem e intermediação de contratos em mercados de mercadorias e futuros; **3.** Representação comercial e agenciamento do comércio de mercadorias em geral; **4.** Consultoria em gestão empresarial e prestação de serviços de apoio administrativo, incluindo elaboração de documentos, pareceres e instrumentos contratuais no âmbito de suas atividades; **5.** Locação de aparelhos de uso comercial e industrial e geradores; **6.** Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, turbogeradores e motogeradores; **7.** Comercialização de energia elétrica no atacado e varejo no Ambiente de Comercialização Livre – ACL; e **8.** Participação societária e/ou operacional em outras sociedades cujo objeto social seja alinhado com as atividades acima. **Artigo 4º.** A duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social, Ações e Direito de Preferência. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 6.108.341,00 (seis milhões, cento e oito mil, trezentos e quarenta e hum reais), divididos em 3.848.054 (três milhões, oitocentas e quarenta e oito mil e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, com direito a voto, e 2.260.287 (dois milhões, duzentas e sessenta mil e duzentos e oitenta e sete) ações preferenciais nominativas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), sem direito a voto. Indica-se na tabela abaixo o resumo do Capital Social da Companhia:

Tipo e Categorias de Ações	Número de Ações	Valor unitário da Ação	Total (R\$)	%
Ações Ordinárias	3.848.054	R\$ 1,00	R\$ 3.848.054,00	62,996
Ações Preferenciais	2.260.287	R\$ 1,00	R\$ 2.260.287,00	37,003
Total	6.108.341	–	R\$ 6.108.341,00	100

Parágrafo 1º. A cada ação ordinária nominativa caberá o direito a um voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia, bem como o direito de vender suas ações em conjunto com o(s) acionista(s) controlador(es) em caso de transação de alienação de controle (*tag along*), recebendo o mesmo valor pago aos alienantes do controle. **Parágrafo 2º.** O capital da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas representativas do capital social, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada de tempos em tempos, "Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 3º.** Exceto quanto ao direito de voto estabelecido no parágrafo 4º seguinte, as ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito. **Parágrafo 4º.** Assistem aos titulares de ações preferenciais: **(a)** prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; **(b)** prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido por ação; **(c)** participação nos resultados da Companhia, abrangendo os lucros remanescentes a serem distribuídos, sendo o dividendo por ação preferencial 10% (dez por cento) maior que o atribuído às ações ordinárias; **(d)** direito de vender suas ações em conjunto com o(s) acionista(s) controlador(es) em caso de transação de alienação de controle (*tag along*), recebendo 100% (cem por cento) do valor pago aos alienantes do controle; **(e)** direito de voto em caso de: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) instalação do Conselho Fiscal, hipótese em que os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito a nomear 1 (um) membro do Conselho Fiscal; e (iii) instalação de comitês consultivos, hipótese em que os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito a nomear 1 (um) membro para o(s) referido(s) comitê(s). **Parágrafo 5º.** O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia que deliberar sobre o aumento de capital, assim como a possibilidade de qualquer subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital social da Companhia. **Parágrafo 6º.** O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações. **Parágrafo 7º.** Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição, na proporção do número de ações que possuírem, observados os seguintes critérios: **(a)** no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor; **(b)** no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento; e **(c)** no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie. **Parágrafo 8º.** O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas. **Parágrafo 9º.** Em qualquer emissão de títulos e valores mobiliários, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão. **Capítulo III – Administração. Artigo 6º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandatos coincidentes de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, que está condicionada à prévia subscrição dos respectivos termos de posse e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A Diretoria terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e até 3 (três) Diretores sem Designação Específica. **Parágrafo 2º.** Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor Presidente na gestão da Companhia, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas em sua área de competência. **Parágrafo 3º.** Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, sem prejuízo de eventual participação nos resultados apurados em balanço anual aprovada pela Assembleia Geral, observadas as condições para tanto previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7º.** A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive: **(a)** contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais; **(b)** promover transações e renunciar direitos; **(c)** adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Companhia. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º abaixo, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; (ii) por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente; ou (iii) por um Diretor e um Procurador legalmente constituído com poderes para tanto. **Parágrafo 2º.** A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo a emissão de cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia, poderão, adicionalmente à forma de representação prevista no parágrafo 1º acima, ser realizados: (i) pelo Diretor Administrativo-Financeiro, individualmente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Procuradores legalmente constituídos com poderes para tanto. **Artigo 8º.** No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto. **Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária da Assembleia Geral. **Artigo 9º.** Compete à Diretoria, em conjunto, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. O Conselho Fiscal, quando instalado, também deverá se pronunciar a respeito da matéria. **Parágrafo 1º.** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto Social, são competências específicas do Diretor Presidente: **(a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; **(b)** convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; **(c)** estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria; **(d)** elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da Companhia; **(e)** desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como (as quais não são obrigatórias): Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho "SESMT" e outros afins; **(f)** garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas relacionadas no item anterior; **(g)** fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da Companhia, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral; **(h)** coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da Companhia; **(i)** fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da Companhia; e **(j)** propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Companhia. **Parágrafo 2º.** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto Social, são competências específicas do Diretor Administrativo-Financeiro: **(a)** elaborar, semestralmente, os orçamentos de custo e investimentos da Companhia; **(b)** elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes; **(c)** estabelecer o planejamento fiscal e tributário; **(d)** propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior; **(e)** zelar pela liquidez financeira da Companhia, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos; **(f)** controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; e **(g)** zelar para que as demonstrações financeiras

da Companhia, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente. **Parágrafo 3º.** Caso sejam eleitos Diretores sem designação específica, caberá ao Diretor Presidente definir as atribuições específicas dos Diretores assim eleitos. **Artigo 10.** A Companhia poderá contar com comitês consultivos não estatutários, a serem constituídos por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal. Artigo 11.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. **Parágrafo Único.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia. **Artigo 12.** O Conselho Fiscal terá função permanente, cabendo à Assembleia Geral que os eleger fixar a remuneração de seus membros. **Artigo 13.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. **Capítulo V – Da Assembleia Geral. Artigo 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** Compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, em caso de primeira convocação, e, não se realizando a Assembleia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. O edital de convocação deverá conter, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, ainda que sumariamente, e, no caso de reforma deste Estatuto Social, a indicação da matéria. **Parágrafo 2º.** Será admitida, ainda, a convocação de Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 123 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral será sempre instalada pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por outro Diretor, sendo, entretanto, facultado fazer-se substituir na Presidência da Assembleia por um acionista eleito pelos demais. O presidente da mesa da referida Assembleia escolherá qualquer pessoa presente para servir de Secretário. **Parágrafo 4º.** Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia. **Parágrafo 5º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em brancos. **Parágrafo 6º.** Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quórum para deliberação, bem como o que a legislação aplicável contiver a respeito. **Parágrafo 7º.** Caso a Assembleia Geral seja realizada de forma presencial, deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a Companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios. Não obstante, a Companhia poderá realizar a Assembleia digitalmente, observadas as regras previstas para tanto na legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo 8º.** O acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, observadas as condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis. **Artigo 15.** Compete à Assembleia Geral, além das matérias previstas na legislação aplicável: **(a)** eleger e destituir os Diretores, fixar-lhes as atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; **(b)** deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição, ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de debêntures, notas promissórias ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações objeto de oferta pública ou privada de distribuição; **(c)** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e **(d)** escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VI – Do Exercício Social. Artigo 16.** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 17.** No final de cada exercício social, a Diretoria fará encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei. **Artigo 18.** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do art. 190, e com as limitações previstas no art. 152 e seus parágrafos, ambos da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 19.** Do lucro líquido do exercício, definido no art. 191, da Lei das Sociedades por Ações, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 20.** Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na letra "b" do parágrafo 5º do artigo 5º deste Estatuto Social. **Artigo 21.** O saldo dos lucros ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados. **Capítulo VII – Direito de Venda Conjunta (Tag Along) e Obrigação de Venda Conjunta (Drag Along). Artigo 22.** A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, conferirá aos acionistas minoritários o direito de venda conjunta das ações de sua titularidade na mesma proporção, termos e condições que foram apresentadas ao(s) acionista(s) controlador(es) (*tag along*), de forma que a conclusão da referida operação de alienação do controle deverá ser condicionada à efetiva aquisição, pelo(s) adquirente(s), de todas as ações dos demais acionistas da Companhia que assim desejarem, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao(s) acionista(s) controlador(es), observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Para efetivar o *tag along* previsto no caput deste artigo, os acionistas minoritários devem se manifestar acerca da adesão ou não à transação de alienação do controle acionário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio, pelo(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s) em conjunto com o(s) adquirente(s), de notificação acerca da referida transação de alienação de controle. **Parágrafo 2º.** O(s) acionista(s) minoritário(s) que não tiver(em) se manifestado no prazo previsto no parágrafo 1º acima não serão incluídos na transação de alienação do controle acionário, ficando permitido ao(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s) e ao(s) adquirente(s) concluir a referida transação. **Parágrafo 3º.** Em caso de exercício de *tag along*, será assegurado aos titulares de ações ordinárias o pagamento do mesmo valor por ação oferecido ao(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s) e aos titulares de ações preferenciais o pagamento de 100% (cem por cento) do valor por ação oferecido ao(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s). **Artigo 23.** A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, conferirá ainda ao(s) acionista(s) controlador(es) o direito de exigir a venda conjunta das ações de titularidade dos acionistas minoritários na mesma proporção, termos e condições que foram apresentadas ao(s) acionista(s) controlador(es) (*drag along*), observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Para efetivar o *drag along* previsto no caput deste artigo, o(s) acionista(s) controlador(es) devem notificar os acionistas minoritários com até 15 (quinze) dias de antecedência da data de conclusão da referida transação de alienação de controle, cabendo aos acionistas minoritários a obrigação de tomar todas e quaisquer providências necessárias para efetivar a alienação de sua participação acionária na Companhia. **Parágrafo 2º.** Em caso de exercício de *drag along*, será assegurado aos titulares de ações ordinárias o pagamento do mesmo valor por ação oferecido ao(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s) e aos titulares de ações preferenciais o pagamento de [100% (cem por cento)] do valor por ação oferecido ao(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s). **Artigo 24.** Os direitos de *tag along* e *drag along* previstos nos artigos 21 e 22 acima também serão aplicáveis nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia. **Artigo 25.** Caso quaisquer acionistas violem suas obrigações relativas às disposições de *tag along* e *drag along* previstas nos artigos 21 e 22 acima, as partes inocentes poderão buscar a execução específica de tais obrigações, sem prejuízo de buscar ainda, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos. **Capítulo VIII – Liquidação. Artigo 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações e/ou nas demais legislação e regulamentação aplicáveis ou, ainda, por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação. **Capítulo IX – Foro. Artigo 27.** Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser. **Capítulo X – Das Disposições Finais. Artigo 28.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. **Mesa: Presidente – Hildo Francisco Henz; Secretária – Ruth Soares Rodrigues de Carvalho. Visto(s) do(a) Advogado(a)(s): Thaís Gurijó Rodrigues** – OAB/RJ 168.147. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 02/07/2026 sob o nº 00007873183 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2026/00692417-1 de 19/06/2026. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.

